PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4980 de 14/09/2010

LEI Nº 3.448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o programa Leitor Nota 10.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o programa Leitor Nota 10, com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura.

Art. 2º O programa Leitor Nota 10 é de participação facultativa e consiste em estabelecer um gradual interesse e incentivo pela procura e leitura de livros, sob a coordenação da Biblioteca Pública Municipal que registrará as requisições individuais e que no ato da devolução o leitor entregará por escrito um breve resumo do(s) livro(s) e a Biblioteca fornecerá bônus que valerá pontos conforme o número de páginas do(s) livro(s) e que ao final do período serão apurados e os classificados do 1º ao 4º lugar receberão uma medalha de honra ao mérito ou diploma "Leitor Nota 10" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I – Leitura de um ou mais livros de até 50 páginas, bônus de 1 (um) ponto por livro;
II – De 51 a 100 páginas, bônus de 03 (três) pontos;
III – De 101 a 150 páginas bônus de 05 (cinco) pontos;
IV – De 151 a 200 páginas bônus de 07 (sete) pontos;
V – De 201 a 250 páginas bônus de 09 (nove) pontos;
VI – De 251 a 300 páginas, bônus de 12 (doze) pontos;
VII - De 301 páginas em diante, bônus de 12 (doze) pontos mais 1 (um) a cada 20 páginas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nomeará banca examinadora, com professores da rede municipal de ensino, que farão o sorteio de um dos livros apresentados pelo aluno para que o mesmo apresente oralmente um breve comentário do mesmo.

Art. 3º O período anual é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 4º A dotação orçamentária destinada a atender o programa constará em rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 269/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA